

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS



ANO III

LUZINÓPOLIS, TERÇA, 30 DE SETEMBRO DE 2025

EDIÇÃO N° 437

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 057/2025, 2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2024 7

IMPrensa OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS-TO

Avenida Goiás, 362 - Centro

Luzinópolis-TO / CEP: 77903-000

João Miguel Castilho L Rei de Margarido

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP Nº 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode.
Código de Validação: **4372025484**



PREFEITURA
LUZINÓPOLIS
CIDADE QUE AVANÇA!

Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Luzinópolis-TO
CNPJ: 01.631.059/0001-40
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 57/2025, de 18 de setembro de 2025.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 336 de 03 de setembro de 2025, que instituiu o Programa Municipal de Bolsas de Trabalho do Município de Luzinópolis e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o art. 9, da Lei Municipal nº 336 de 03 de setembro de 2025, que instituiu o Programa Municipal de Bolsas de Trabalho do Município de Luzinópolis;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento do Programa Municipal de Bolsas de Trabalho do Município de Luzinópolis;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar novos programas, como forma de fortalecer as políticas públicas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado a Lei Municipal nº 336 de 03 de setembro de 2025, conforme disposições constantes neste Decreto.

Art. 2º. Os programas serão executados pela Prefeitura Municipal e Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social compreendendo:

I – Pela Prefeitura Municipal, o programa:

a) Agente de apoio administrativo, com o objetivo de promover e ampliar as atividades administrativas oferecidas aos cidadãos.

Pela Secretaria Municipal de Educação, os programas:

a) Meu cuidador, com o objetivo de promover o cuidado a crianças atípicas junto a rede municipal de ensino;

b) Agente de apoio escolar, com o objetivo de promover e ampliar as atividades educacionais na rede municipal de ensino.

Avenida Goiás, nº 362, Centro, Luzinópolis - TO
CEP: 77903-000 - Fone: (63) 9 9953-9235
pml2021luzinopolis@hotmail.com



PREFEITURA
LUZINÓPOLIS
CIDADE QUE AVANÇA!

Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Luzinópolis-TO
CNPJ: 01.631.059/0001-40
Gabinete do Prefeito

II – Pela Secretaria Municipal de Saúde, o programa:

a) Agente de apoio à saúde, com objetivo de promover e apoiar atividades de saúde pública, na rede municipal de saúde.

III – Pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o programa:

a) Agente de apoio à assistência social, com objetivo de promover e apoiar atividades de assistência social, na rede municipal, incluindo o CRAS e demais programas sociais.

Art. 3º. Constitui objetivo do Programa, além daqueles já definidos na Lei:

- I – Aumentar o grau de alfabetização dos selecionados nos programas;
- II – Reduzir ou zerar o analfabetismo;
- III – Reduzir ou zerar a evasão escolar;
- IV – Contribuir para a promoção da inclusão de alunos com necessidades especiais;
- V – Fortalecer a Atenção Primária à Saúde (APS) em todos os seus atributos;
- VI – Fortalecer a Vigilância em Saúde visando a promoção da saúde;
- VII – Contribuir para a melhoria da saúde da população;
- VIII – Promover busca ativa para atender as demandas dos programas da saúde e educação;
- IX – Buscar o contínuo aperfeiçoamento para o desempenho das atividades que envolvem a educação, saúde e meio ambiente;
- X – Auxiliar nos cuidados das crianças com necessidades especiais, ajudando em tarefas básicas e adaptando-se as necessidades de cada uma.

Art. 4º. Para execução dos programas, o Poder Executivo, providenciará:

- I – Concessão de auxílio pecuniário, no valor de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), para cada beneficiário do programa;
- II – Promover formação aos participantes dos programas, em conformidade com as necessidades do SUS e escolares, através de cursos de capacitação para proporcionar conhecimentos sobre saúde, educação, ética, comunicação e trabalho em equipe, afim de preparar o agente de apoio e cuidadores para os desafios que se apresentam no trabalho na comunidade;

Avenida Goiás, n° 362, Centro, Luzinópolis - TO
CEP: 77903-000 - Fone: (63) 9 9953-9235
pml2021luzinopolis@hotmail.com



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Luzinópolis-TO
CNPJ: 01.631.059/0001-40
Gabinete do Prefeito

§ 1º. As bolsas concedidas serão temporárias, com duração até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogada, conforme interesse da administração e disponibilidade orçamentário e financeira.

§ 2º. O pagamento do auxílio pecuniário será feito mediante crédito bancário, em nome do beneficiário do programa.

§ 3º. Cada unidade executora fornecerá a Secretaria de Finanças lista com os nomes dos beneficiários do Programa até o dia 20 de cada mês, para que seja efetuado o referido crédito.

§ 4º. O referido crédito bancário será proporcional a frequência do beneficiário ao programa.

§ 5º. A bolsa de que trata este decreto tem como base a Lei Federal nº 9.608/98, de modo que os voluntários possam suprir suas necessidades básicas para o desempenho das atividades dos Programas.

Art. 5º. A participação no Programa não gera quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre os beneficiários e o Município de Luzinópolis/TO.

Art. 6º. O programa de bolsa será executado em conjunto com todos os programas governamentais executados no âmbito da Prefeitura Municipal e Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 7º. Cada unidade gestora (Secretaria) ficará responsável pela execução dos seus respectivos programas, que terá dentre outras atribuições:

- I – Instituir comissão composta por, no mínimo, 02 (dois) membros para executar e acompanhar o desempenho dos beneficiados;
- II – Gerir os instrumentos jurídicos (termos de adesão) relativos ao programa;
- III – Executar, controlar e fiscalizar, respeitando a pertinência temática do programa governamental desenvolvido;
- IV – Enviar mensalmente à secretaria de finanças relatório acerca do desenvolvimento do programa;
- V – Indicar e nomear um coordenador.

Art. 8º. Os beneficiários do Programa serão escolhidos por meio de seleção simplificada na forma de entrevista, a ser realizada por cada unidade.

§ 1º. Além dos critérios de qualificação específicos para cada bolsa de trabalho, os beneficiários deverão preencher os seguintes requisitos:

Avenida Goiás, nº 362, Centro, Luzinópolis - TO
CEP: 77903-000 - Fone: (63) 9 9953-9235
pml2021luzinopolis@hotmail.com



PREFEITURA
LUZINÓPOLIS
CIDADE QUE AVANÇA!

Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Luzinópolis-TO
CNPJ: 01.631.059/0001-40
Gabinete do Prefeito

- I – Idade mínima de 16 (dezesseis) anos;
- II – Residir no Município de Luzinópolis/TO;
- III – Estar quite com a justiça eleitoral;
- IV – Assinar termo de compromisso e responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do programa;

§ 2º - Além dos requisitos já previstos o beneficiado terá que cumprir as seguintes obrigações, sob penas de exclusão do programa:

- I – Frequentar curso regular ou EJA para concluir o ensino fundamental e/ou médio, se incompleto;
- II – Participação dos processos de Educação Permanente (EP) desenvolvidos durante todo o processo pela equipe gestora de cada programa;

§ 3º - Os beneficiados com graduação de nível superior poderão desempenhar atividades complementares de acompanhamento pedagógico.

§ 4º - Os beneficiados que atenderem às qualificações previstas no art. 61 da Lei Nacional nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – poderão ser remunerados com recursos do FUNDEB, conforme a Lei Nacional nº 14.113/2020.

Art. 9º. O beneficiado que cumprir as regras do programa e apresentar desempenho satisfatório, conforme avaliação do coordenador/comissão, receberá certificado.

Art. 10º. Os beneficiários estarão sujeitos a avaliação sistemática e controle periódico, na forma determinada pela Coordenação do Programa.

Art. 11. A concessão dos benefícios previstos no art. 4º, I, será de interrompida se o beneficiário:

- I – Tiver frequência inferior a 80% (oitenta por cento);
- II – Descumprir as cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;
- III – Declarar falsamente ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens;
- IV – Deixar de cumprir os requisitos previstos no art. 8º, durante o período de vigência de concessão.

Avenida Goiás, nº 362, Centro, Luzinópolis - TO
CEP: 77903-000 - Fone: (63) 9 9953-9235
pml2021luzinopolis@hotmail.com



PREFEITURA
LUZINÓPOLIS
CIDADE QUE AVANÇA!

Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Luzinópolis-TO
CNPJ: 01.631.059/0001-40
Gabinete do Prefeito

§ 1º. Na hipótese de recebimento ilícito do auxílio, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o beneficiário, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigidos na forma da legislação municipal aplicável.

§ 2º. Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceira que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplicam-se, sem prejuízos das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos na forma da legislação municipal aplicável.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução ficarão a cargo do orçamento geral e ajustes orçamentários necessários para sua execução.

Parágrafo único. A implantação do programa será gradativa, de acordo com os meios e recursos disponíveis, podendo sofrer limitações conforme a disponibilidade financeira.

Art. 13. Para a consecução dos objetivos do programa, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar contratos, convênios, termos de cooperação e de parceria com outros entes de direito público, com organismos nacionais e internacionais, com empresas e com entidades de direito privado.

Art. 14. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de setembro de 2025.

JOÃO MIGUEL CASTILHO LANÇA REI DE MARGARIDO
Prefeito Municipal

Avenida Goiás, nº 362, Centro, Luzinópolis - TO
CEP: 77903-000 - Fone: (63) 9 9953-9235
pml2021luzinopolis@hotmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2024

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde de Luzinópolis/TO, CNPJ nº 11.507.354/0001-43**

CONTRATADO: VICENTE FILHO PROTESES DENTARIAS, inscrita no CNPJ nº **36.577.508/00001-02**, com sede na Rua Bom Jesus, S/N, CEP: 77.930-000, Axixá do Tocantins/TO, neste representado por seu Empresário o senhor **VICENTE MARTINS JORGE FILHO**, casado, empresário, portador do RG nº 253007 SSP/TO e inscrito no CPF/MF nº *****.***.341-15**, residente na Rua Bom Jesus, S/N, CEP: 77.930-000, Axixá do Tocantins/TO.

Objeto - Primeiro Termo Aditivo a Ata de Registro de Preço nº 05/2024, que trata da prorrogação de prazo para o período de 25/09/2025 a 25/09/2026, cujo objeto é a **aquisição de serviços em confecção de Próteses Dentárias, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Luzinópolis/TO.**

Valor Total: : **R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais)**
,distribuído de forma contínua de acordo com a solicitação da Secretaria, conforme o Pregão Presencial nº 02/2024, sobre a Lei 14.133/2021.
Luzinópolis/TO, 25 de setembro de 2025.

O FUNDO MUNICIPIAL SAÚDE DE LUZINÓPOLIS/TO
CNPJ/MF sob o nº 11.507.354/0001-43
REGIVÂNIA RODRIGUES SOUSA SANTOS
CPF/MF n.º *****.***.571-49**



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.luzinopolis.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-18e9d0-300920251057444908**

